



## Parte IV – Informação Complementar

## Secção I

### 1. Organização geral da Protecção Civil em Portugal

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil n.º 27/2006, de 3 de Junho, a protecção civil é a *"actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram"*.

#### **OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS DA PROTECÇÃO CIVIL**

De acordo com o n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, os objectivos fundamentais da Protecção Civil Municipal são:

- Prevenir no território municipal os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
- Atenuar na área do município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

#### **DOMINIO DE ACTUAÇÃO DA ACTIVIDADE DA PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL**

Segundo o n.º 2, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, a actividade de protecção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
- Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e a assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;

- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.

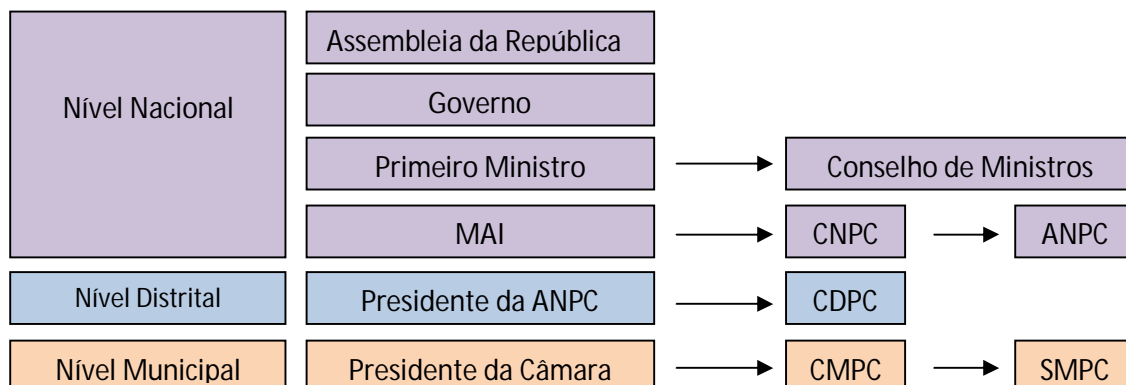
### 1.1. Estrutura da Protecção Civil

A estrutura nacional de protecção civil, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro (ANPC, 2010), é constituída por três tipos de órgãos (quadro 12):

- de Direcção Política;
- de Coordenação Política;
- e de Execução;

As **Entidades de Direcção Política** são entidades político administrativas responsáveis pela politica de protecção civil e são constituídas pelo:

- Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro);
- Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Presidente da Câmara Municipal.



Quadro 12. Estrutura da Protecção Civil em Portugal



A **direcção política** da Protecção Civil depende dos órgãos institucionais do país. De acordo com os artigos 31º, 32º, 33º, 34º e 35º da Lei de Bases da Protecção Civil compete aos seguintes órgãos:

**Assembleia da República:** contribuir, pelo exercício da sua competência política, legislativa, para enquadrar a política de Protecção Civil e para fiscalizar a sua execução.

**Governo:** conduzir a política de Protecção Civil do Governo, pelo que inscreve as principais orientações a adaptar ou a propor neste domínio no seu Programa. Compete ainda ao Governo informar a Assembleia da República sobre a situação do País no que diz respeito à Protecção Civil, bem como à actividade dos organismos e entidades por ela responsáveis.

**Conselho de Ministros:** definir as linhas gerais da política governamental de Protecção Civil, bem como a sua execução; programar e executar os meios destinados à execução da Política de Protecção Civil; declarar a "situação de calamidade".

**Primeiro-Ministro:** coordenar e orientar os membros do Governo nos assuntos relacionados com a Protecção Civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o Conselho de Ministros. O Primeiro-Ministro pode delegar as competências no Ministro da Administração Interna.

**Ministro da Administração Interna:** declarar a situação de alerta ou contingência para a totalidade ou parte do território nacional; declarar através de despacho conjunto com o Primeiro-Ministro a "situação de calamidade"; requisitar bens ou serviços em despacho conjunto com o Ministro dos Negócios Estrangeiros; Presidir à Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).

**Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil:** desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. O Presidente da ANPC é apoiado pelo Centro Distrital de operações de socorro e pelos restantes agentes de Protecção Civil de âmbito distrital.

**Presidente da Câmara Municipal:** responsável municipal pela política de Protecção Civil; desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. O Presidente do Município é apoiado pelo Comandante Operacional Municipal (COM), pelo Gabinete de Protecção Civil e pelos restantes serviços, agentes, força e organismos e entidades de apoio à Protecção Civil de âmbito Municipal.

Os **Órgãos de Coordenação Política** são estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de protecção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são os seguintes:

### **Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC)**

Órgão de coordenação em matéria de protecção civil, cabendo-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que desempenham funções de protecção civil e apreciar os planos de emergência;

A **CNPC** é presidida pelo Ministro da Administração Interna, delegados de ministérios ligados à actividade de protecção civil, o presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.

### **Comissão Distrital de Protecção Civil (CDPC)**

Órgão responsável, a nível distrital, pelo accionamento dos planos distritais de emergência de protecção civil e sua elaboração, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil desenvolvidas por agentes públicos;

Fazem parte integrante das CDPC o comandante operacional distrital, as entidades dos serviços centralizados dos ministérios com responsabilidades de protecção civil, responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos municípios do distrito e um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

### **Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)**

As competências desta comissão são as previstas para as comissões distritais, no entanto adaptadas à escala municipal;

Fazem parte integrante da CMPC o Presidente da Câmara Municipal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e corpo de bombeiros existente no município, a autoridade de saúde do município, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em acções de protecção civil.

Os **Órgãos de Execução** são organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

### **Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)**

A **ANPC** é um serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna;

A **ANPC** tem por missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.

A **Autoridade Nacional de Protecção Civil** é dirigida por um presidente, coadjuvado por três directores nacionais.

### **Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)**

Órgão responsável pelas actividades de protecção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de protecção civil, inventariar e actualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.

De modo a clarificar o papel das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil, descreve-se de seguida pormenorizadamente as respectivas competências:

Direcção Política	Competências
<b>Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde</b>	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
	Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
	Dirigir de forma efectiva e permanente os SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade;

Direcção Política	Competências
<b>Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde (cont.)</b>	Pronunciar-se, junto do CODIS, sobre a declaração da situação de alerta de âmbito municipal, quando estiver em causa a área do respectivo Município;
	Solicitar ao Comandante Operacional Distrital a participação ou colaboração das Forças Armadas, nos termos do artigo 53.º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
	Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da protecção civil municipal.

Coordenação Política	Competências
<b>Comissão Municipal de Protecção Civil de Vila do Conde</b>	As competências da CMPC de Vila do Conde encontram-se definidas em 2.1 .

Execução	Competências
	Planeamento de Operações
<b>Serviço Municipal de Protecção Civil de Vila do Conde</b>	Acompanhar a elaboração e actualizar o Plano Municipal de Emergência e os planos especiais, quando estes existam;
	Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura dos SMPC;
	Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Vila do Conde, com interesse para os SMPC.
	Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis.
	Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso.
	Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência.
	Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência.
	Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil.
Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.	

Execução	Competências
	Prevenção e Segurança
Serviço Municipal de Protecção Civil de Vila do Conde (cont.)	Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
	Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
	Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
	Realizar acções e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
	Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
	Fomentar o voluntariado em protecção civil;
	Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.
	Informação Pública
	Assegurar a pesquisa, análise, selecção, e difusão da documentação com importância para a protecção civil;
	Divulgar a missão e estrutura dos SMPC;
	Recolher a informação pública emanada da Comissão Municipal de Protecção Civil e dos gabinetes que integram os SMPC, destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
	Promover e incentivar acções de divulgação e sensibilização sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
	Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
	Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.
	Âmbito Florestal
	Acompanhar as políticas de fomento florestal;
	Acompanhar e prestar informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;
	Emitir propostas e pareceres relacionados com a defesa da floresta e sua gestão;
	Promover políticas e acções no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;
	Apoiar a comissão municipal de defesa da floresta;
	Elaborar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a apresentar à comissão municipal de defesa da floresta;
	Proceder ao registo cartográfico anual de todas as acções de gestão de combustíveis;
	Recolher, registar e actualizar a base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI);



Execução	Competências
	Âmbito Florestal (cont.)
Serviço Municipal de Protecção Civil de Vila do Conde (cont.)	Construir e gerir base de dados e do sistema de informação geográfica de DFCI;
	Centralizar informação relativa a incêndios florestais;
	Apoiar tecnicamente construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta;
	Participar nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;
	Assegurar a supervisão técnica e controlar a qualidade das intervenções no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, bem como dos trabalhos de gestão de combustíveis e de silvicultura preventiva a efectuar pelos serviços municipais ou por entidades subcontratadas;
	Acompanhar e monitorizar dos trabalhos de gestão de combustíveis de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actualização pelo Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro;
	Promover do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actualização pelo Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro;
	Relacionar-se com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI);
	Articular-se com os agentes de Protecção Civil nas diversas medidas e acções no âmbito da defesa da floresta;
	Participar em acções de formação de DFCI;
	Propor acções de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais;
Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria de protecção civil;	

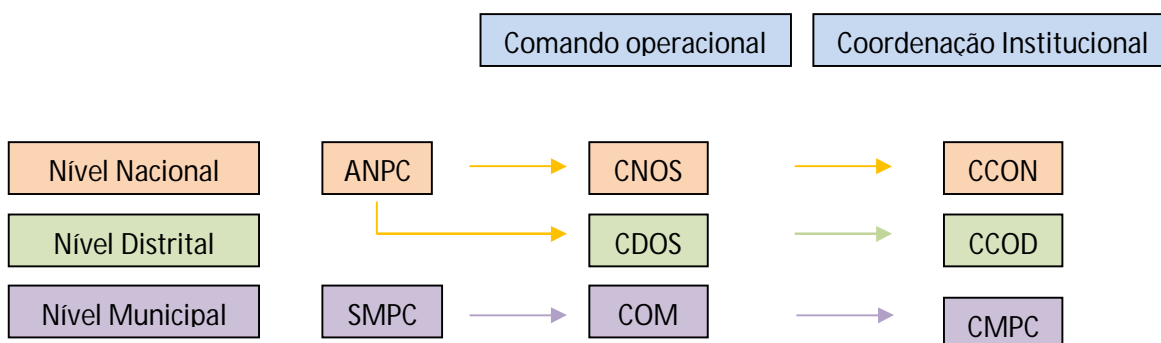
As competências de cada um dos órgãos que constituem os SMPC de Vila do Conde são definidas em Regulamento Interno.

O **Comandante Operacional Municipal (COM)** não se encontra nomeado.

## 1.2. Estrutura das Operações

As operações de protecção e socorro de nível nacional encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Junho, que define o Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS). O SIOPS consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes. Este princípio assenta também em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Protecção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (PSP/GNR, etc.) (quadro 13).



Quadro 13. Estruturas de Comando e de Coordenação Institucional da Protecção Civil em Portugal

### ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A coordenação institucional é assegurada pelos centros de coordenação operacional (CCO), a nível nacional e distrital, que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

As atribuições dos CCO são as seguintes:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;

- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

### **CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL (CCON)**

O CCON tem por finalidade assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A coordenação do CCON está a cargo do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo comandante operacional nacional, e integra representantes da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Instituto de Meteorologia, da Autoridade Florestal Nacional e outras entidades que venham a ser necessárias face à ocorrência em concreto.

### **CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL (CCOD)**

Os CCOD possuem competências idênticas às do CCON, no entanto a sua área de intervenção circunscreve-se ao distrito. É da competência dos CCOD assegurar que todas as actividades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro e assistência, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. Cabe ainda aos CCOD garantir uma avaliação permanente das situações em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal. A coordenação dos CCOD está a cargo dos comandantes operacionais distritais da Autoridade Nacional de Protecção Civil e integram, obrigatoriamente, representantes das entidades indicadas para Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS).

### **COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE NÍVEL MUNICIPAL**

Segundo o Artigo 11º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, as comissões municipais de protecção civil asseguram ao nível municipal a coordenação institucional, sendo deste modo responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. A Directiva Operacional n.º 1/2010 da Autoridade Nacional de Protecção Civil indica que a Comissão Municipal de Protecção Civil assume, para além da política da actividade de protecção civil municipal, o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

## **ESTRUTURAS DE DIRECÇÃO E COMANDO**

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas. Por exemplo, a Autoridade Nacional de Protecção Civil dispõe de uma estrutura operacional própria que assenta em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital. Compete a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

### **COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CNOS)**

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem como principais competências:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil integrantes do sistema de protecção civil;
- Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Promover a análise das ocorrências e determinar as acções e meios adequados à sua gestão;
- Assegurar a coordenação e a direcção estratégica das operações de socorro;
- Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;
- Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
- Preparar directivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento e execução;
- Propor dispositivos nacionais, os planos de afectação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.

### **COMANDOS DISTRIAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)**

Os CDOS são constituídos por um Comandante Operacional Distrital, por um 2º Comandante Operacional Distrital e por um Adjunto de Operações Distrital da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Os CDOS têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e articulação com todos os agentes de protecção civil do sistema de protecção e socorro ao nível distrital;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
- Assegurar a gestão dos meios a nível distrital;
- Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direcção e comandos próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;
- Apoiar técnica e operacionalmente as comissões distritais de protecção civil.

### **COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL**

O enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal encontra-se estabelecido na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e estabelece que todos os municípios deverão possuir um comandante operacional municipal (COM) ao qual competirá assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano municipal de emergência de protecção civil, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação com o comandante operacional distrital. O COM não se encontra nomeado em Vila do Conde.

## 2. Mecanismos da estrutura da Protecção Civil

### 2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

A Comissão Municipal de Protecção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

<b>COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b>	
<b>Composição</b>	
Presidente da Câmara Municipal;	
Comandante Operacional Municipal (COM);	
Bombeiros Voluntários de Vila do Conde;	
Polícia de Segurança Pública (PSP);	
Guarda Nacional Republicana (GNR);	
Delegado Concelhio de Saúde de Póvoa de Varzim/Vila do Conde;	
Director ACES Póvoa de Varzim/Vila do Conde;	
Representante do Centro Regional de Segurança Social;	

Quadro 14. Composição da CMPC

As reuniões da Comissão Municipal de Protecção Civil de Vila do Conde realizam-se à convocatória do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde.

As reuniões para a elaboração e/ou acompanhamento da execução do Plano, suas alterações, acompanhamento das políticas de protecção civil, ou outros assuntos de carácter não urgente, são convocadas com as formalidades gerais em uso para o efeito (ofício a remeter via postal).

As reuniões que visem o accionamento, no todo ou em parte, do Plano, efectuar-se-ão, sem prejuízo de posterior formalização, de forma expedita, através do meio mais célere para o efeito (contacto telefónico).

Será, também, convocada reunião da Comissão, de forma expedita, sempre que nos termos da Lei nº 27/2006, de 3 de Junho, for declarada a situação de alerta, de contingência, ou de calamidade, para o todo ou em parte do território do Município.

<b>COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b>	
<b>Competências</b>	
	Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
	Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
	Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
	Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
	Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Quadro 15. Competências da CMPC

<b>COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b>	
<b>Local de Funcionamento</b>	
	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde
<b>Local alternativo de funcionamento</b>	
	Câmara Municipal de Vila do Conde

Quadro 16. Local de funcionamento da CMPC e local alternativo

<b>Bombeiros Voluntários de Vila do Conde</b>	
<b>Morada</b>	Rua D. Sancho I 4480-876 Vila do Conde Portugal
<b>Telefone</b>	256 640 600
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:proteccaocivil@cm-viladoconde.pt">proteccaocivil@cm-viladoconde.pt</a> ;
<b>Câmara Municipal de Vila do Conde</b>	
<b>Morada</b>	Praça Vasco da Gama 4480-454 Vila do Conde Portugal
<b>Telefone</b>	252 248 400
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:geral@cm-viladoconde.pt">geral@cm-viladoconde.pt</a>

Quadro 17. Contactos dos Bombeiros Voluntários e da Câmara Municipal de Vila do Conde

## 2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave e/ou catástrofe é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e/ou especiais de reacção.

O acto de declarar a situação de alerta corresponde ao reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar o grau mais baixo de perigo, actual ou potencial (quando inserido numa cadeia com grau crescente de perigo: alerta, contingência e calamidade).

O poder para declarar a situação de alerta é da competência do Presidente da Câmara Municipal (art.º 13 da Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho).

A declaração de situação de alerta pode reportar-se a qualquer parcela do território, adoptando um âmbito infra-municipal ou municipal.

A declaração da situação de alerta deve mencionar expressamente:

- A natureza do acontecimento que a originou;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

A declaração da situação de alerta pressupõe obrigatoriamente:

- A obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional do Serviço Municipal de Protecção Civil, dos Agentes de Protecção Civil, dos Organismos e Entidades de Apoio, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento de orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação referida no terceiro ponto do parágrafo anterior, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

A declaração da situação de alerta pode levar a activação do PMEPC, caso a CMPC assim o decida. Os critérios são os constantes em I-7.2.



## 2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

### Monitorização

A monitorização dos riscos existentes no município é um processo de elevada importância, pois irá permitir antecipar a ocorrência de determinado risco e tomar as medidas preventivas adequadas.

No Município de Vila do Conde serão utilizados os seguintes sistemas de monitorização externos:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia;
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água;
- Índice Ícaro;
- Rede Nacional de Alerta de Radioactividade no Ambiente da Agência Portuguesa do Ambiente.

#### **SISTEMA DE AVISOS METEOROLÓGICOS - INSTITUTO DE METEOROLOGIA (IM)**

O Instituto de Meteorologia (IM) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera relativas a situações adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de **emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico** às entidades públicas e privadas. O IM dispõe de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos distribuídos pelo país de modo a proceder à monitorização climatológica, nomeadamente, precipitação, vento, queda de neve, trovoadas, frio, calor, nevoeiro e agitação marítima (quadros 18 e 19). A estação meteorológica mais próxima de Vila do Conde é da Estação da Serra do Pilar.

Os sistemas de avisos meteorológicos têm por objectivo avisar a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Direcção-Geral da Saúde e a população em geral para a ocorrência de **situações meteorológicas de risco**, que poderão nas próximas 24 horas causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. **Os avisos são emitidos à escala distrital** para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o **grau de intensidade do fenómeno**.

Nível do Aviso	Considerações consoante o nível do aviso
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Quadro 18. Níveis de Aviso do IM

A emissão de avisos meteorológicos obedece a critérios e varia consoante cada situação.

Variável Climática	Parâmetro	Aviso Meteorológico			Unidades
		Amarelo	Laranja	Vermelho	
Vento	Velocidade média do vento	50-70	70-90	>90	Km/h
	Rajada máxima do vento	70-90	90-130	>130	Km/h
Precipitação	Chuva	10-20	20-40	>40	mm/1h
	Chuva	30-40	40-60	>60	mm/6h
Trovoada	Descargas eléctricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas	
Nevoeiro	Visibilidade	>=48h	>=72h	>=96h	Horas
Tempo quente	Temperatura máxima	32 a 36	37 a 38	>38	°C
Tempo frio	Temperatura mínima	1 a -1	-2 a -3	<-3	°C
Agitação marítima	Altura significativa das ondas	4-5	5-7	>7	m

Quadro 19. Critérios dos avisos meteorológicos

### SISTEMA DE VIGILÂNCIA E ALERTA DE RECURSOS HÍDRICOS (SVARH) - INSTITUTO NACIONAL DA ÁGUA (INAG)

O Instituto Nacional da água (INAG) tem vindo a desenvolver o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) para apoio às acções de protecção civil, tornando possível aceder, em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia.

O INAG coordena a gestão da água e a gestão de cheias apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica

de modelos matemáticos conceptuais. O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema de gestão em tempo real do SVARH e possui quatro componentes:

- sensores e teletransmissão;
- informação sobre exploração de albufeiras portuguesas e espanholas e hidrometeorologia em Espanha;
- modelos hidrológicos;
- sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados.

A previsão da precipitação e a sua medição, bem como a evolução do estado de humidade dos solos permite elaborar as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são efectuadas prioritariamente para:

- montante de albufeiras (caudal);
- núcleos urbanos (cotas);
- estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

Os resultados das previsões são **transmitidos à Autoridade Nacional de Protecção Civil** e aos **Comandos Distritais de Operação e Socorro** através do programa RIOS.

### **SISTEMA DE VIGILÂNCIA MONITORIZAÇÃO DE ONDAS DE CALOR COM POTENCIAIS EFEITOS NA SAÚDE (ÍNDICE DE ÍCARO – ONDAS DE CALOR)**

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria com o IM e com a participação da Direcção Geral de Saúde e da Autoridade Nacional de Protecção Civil, sazonalmente (entre 15 de Maio e 30 de Setembro) implementam o sistema de vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, designado ÍCARO (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos) o qual faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor. Este sistema é constituído pela previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs; previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim e cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos. Saliente-se que o **objectivo deste índice é reflectir a mortalidade estimada possivelmente associada aos factores climáticos previstos**, sendo disponibilizados valores **duas vezes por dia**, através da edição do boletim ÍCARO, **divulgado à ANPC e à Direcção Geral de Saúde**.

## Alerta

A monitorização dos riscos naturais e tecnológicos irá permitir a obtenção de dados que servirão para notificar as autoridades, entidades e organismos da ocorrência de acontecimentos suscetíveis de causar danos em pessoas e bens antes da ocorrência real se verificar.

Deste modo, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta consoante os dados monitorizados. A priorização do alerta encontra-se definida e varia consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência.

**A Câmara Municipal de Vila do Conde não tem atualmente um sistema próprio de alerta**, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS do Porto (sistema de alerta especial do SIOPS).

Sempre que o **SMPC de Vila do Conde recolha informação no terreno ou receba um comunicado de alerta do CDOS que possa justificar a declaração de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPC de Vila do Conde**, procede à disseminação do alerta junto dos agentes de protecção civil do concelho e, caso considere necessário, junto dos organismos e entidades de apoio considerados essenciais à situação de emergência.

Os alertas (notificações) a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de protecção civil e a organismos e entidades de apoio serão efectuados através de SMS. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e internet. Em caso de incapacidade de utilização destes meios de comunicação, poderá recorrer-se ao envio de ofício com recurso a estafeta.

É necessário distinguir os sistemas de alerta, ou seja notificação aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio, dos níveis de alerta previstos no SIOPS que têm por base uma avaliação da informação disponibilizada pelos diferentes sistemas de monitorização e conseqüente determinação de graus de prontidão e de mobilização de meios. No entanto, uma vez que este sistema compreende necessariamente a notificação de várias entidades que actuam no concelho (agentes de protecção civil e Câmara Municipal de Vila do Conde) constitui uma importante componente do sistema de alerta previsto no PMEPC de Vila do Conde.

## Aviso

Os avisos às populações dividem-se em duas fases:

- **fase de pré-emergência:** os avisos devem ser emitidos com o intuito de promover uma cultura de segurança, de modo a sensibilizar a população para as medidas de autoprotecção e as formas de colaboração com as autoridades.

Nesta fase o SMPC é responsável pela sensibilização da população através de diversos mecanismos de informação, como por exemplo:

- folhetos informativos;
  - cartazes;
  - publicações;
  - sessões de esclarecimento;
  - campanhas de sensibilização.
- **fase de emergência:** nesta fase importa informar a população sobre as áreas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir, o que devem levar consigo e as medidas de autoprotecção que devem seguir.

Nesta fase, os avisos são divulgados de uma forma redundante de modo a alcançar o maior número de pessoas possível, por exemplo:

- viaturas equipadas com megafones;
- instruções difundidas por altifalantes dos veículos da Protecção Civil, das Forças de Segurança e dos Corpos de Bombeiros;
- estações de rádio (Rádio Foz do Ave, Rádio Linear);
- televisão (canais de televisão de sinal aberto).